



PREFEITURA DE
HORIZONTE



ANEXO I PROJETO BÁSICO

REGIDO PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93, ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 22 DE AGOSTO DE 2017, E LEI 12.846/2013.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para serviço de implementação e fortalecimento do Cursinho Pré-Vestibular de Horizonte (160 ALUNOS), com suporte de profissionais, coordenação e material didático de apoio, vistas a fomentar o acesso dos munícipes ao ensino superior, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Município Horizonte - CE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A administração visa contribuir na formação e fomento ao ensino superior para alunos e moradores da cidade, oferecendo o Cursinho Pré-vestibular como ferramenta indutora para reforço na formação e qualificação de jovens e adultos. No real intuito da possibilidade de se conceder às pessoas o acesso ao conhecimento, mola mestra para transformação de realidades individuais e de toda a sociedade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os serviços serão executados pelos profissionais da empresa contratada sendo de sua responsabilidade toda a execução, inclusive a coordenação e planejamento, conforme abaixo especificado:

- O professor deverá ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programado e a carga horária prevista no calendário de aulas, zelando pela aprendizagem dos estudantes.
- Ao(s) coordenador(es) caberá o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos professores zelando pelo cumprimento dos programas e carga horária estabelecida para cada disciplina.
- Ao coordenador geral caberá o suporte administrativo e o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos demais profissionais zelando pelo bom desenvolvimento das atividades do Cursinho Pré-Vestibular.

3.2. O material didático de apoio será disponibilizado pela empresa contratada, correndo por sua conta todo o custo financeiro, conforme abaixo especificado:

- 160 apostilas divididas em 04 módulos contemplando os descritores abordados na matriz de referência do ENEM.
- Elaborar e disponibilizar 02 simulados com base na matriz de referência do ENEM a serem aplicados em datas posteriormente acordadas.

3.3. Será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, um Prédio com 04 salas de aulas adequadas, para realização das aulas na sede do município de Horizonte.

4. EQUIPE TÉCNICA:

4.1. Para os serviços do objeto deste projeto básico deverão ser disponibilizados de forma presencial, os profissionais abaixo especificados:

a) Acadêmicos cursando no mínimo o 5º semestre nas disciplinas abaixo discriminadas:

- **Matemática e suas tecnologias:** Matemática
- **Ciências humanas e suas tecnologias:** História, Sociologia, Geografia e Filosofia.
- **Linguagens, códigos e suas tecnologias:** Português, Literatura, Artes, Língua Estrangeira.
- **Ciências da natureza e suas tecnologias:** Química, Física e Biologia.

Diego Luis Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente





PREFEITURA DE HORIZONTE



b) Professores que tenham concluído curso de licenciatura nas Áreas de Conhecimento abaixo discriminadas:

- **Matemática e suas tecnologias:** Matemática
- **Ciências humanas e suas tecnologias:** História, Sociologia, Geografia e Filosofia.
- **Linguagens, códigos e suas tecnologias:** Português, Literatura, Artes, Língua Estrangeira.
- **Ciências da natureza e suas tecnologias:** Química, Física e Biologia.

c) Mínimo de 01 professor/acadêmico para cada disciplina abaixo especificada:

- **Matemática**
- **História**
- **Português**
- **Química**
- **Geografia**
- **Física**
- **Biologia**
- **Espanhol**

d) Coordenadores: Licenciatura em qualquer das disciplinas abaixo especificada e Curso de Pós-Graduação a nível Especialização na área de Educação.

- **Matemática**
- **História**
- **Português**
- **Química**
- **Geografia**
- **Física**
- **Biologia**
- **Espanhol**

5. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser executados na sede do município de Horizonte, sempre de segunda-feira à sexta-feira, das 18h45min às 22h00min, para 04 turmas com 40 alunos cada, executados pelo período de 06 (seis) meses, conforme calendário de aulas abaixo:

SALA TURMA	AULA	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
I	18:45 - 19:30	História	Química	Geografia	Matemática	Biologia
	19:30 - 20:15	Física	Português	Biologia	Português	Geografia
	INTERVALO	15 min	15 min	15 min	15 min	15 min
	20:30 - 21:15	Matemática	Espanhol	Física	Química	Português
	21:15 - 22h	Português	Matemática	História	Português	Matemática
II	18:45 - 19:30	Física	Português	Biologia	Espanhol	Geografia
	19:30 - 20:15	História	Química	Geografia	Matemática	Biologia
	INTERVALO	15 min	15 min	15 min	15 min	15 min
	20:30 - 21:15	Português	Matemática	História	Português	Matemática
	21:15 - 22h	Matemática	Espanhol	Física	Química	Português

Diego Luis Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente



PREFEITURA DE HORIZONTE



SALA TURMA	AULA	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
III	18:45 - 19:30	Matemática	Espanhol	Física	Química	Português
	19:30 - 20:15	Português	Matemática	História	Português	Matemática
	INTERVALO	15 min	15 min	15 min	15 min	15 min
	20:30 - 21:15	História	Química	Geografia	Matemática	Biologia
	21:15 - 22h	Física	Português	Biologia	Espanhol	Geografia
IV	18:45 - 19:30	Português	Matemática	História	Português	Matemática
	19:30 - 20:15	Matemática	Espanhol	Física	Química	Português
	INTERVALO	15 min	15 min	15 min	15 min	15 min
	20:30 - 21:15	Física	Português	Biologia	Espanhol	Geografia
	21:15 - 22h	História	Química	Geografia	Matemática	Biologia

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.2. Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.27.1
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:**

8.3. O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no Preâmbulo do edital.

8.4. **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC** expedido pela Prefeitura Municipal de Horizonte, dentro da sua validade, ou comprovante emitido pela Prefeitura Municipal de Horizonte de que atendeu a todos os requisitos para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da



PREFEITURA DE HORIZONTE



Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

8.5.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

8.5.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

8.5.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5.5. Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

8.6.4. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

8.6.5. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.7. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 35 de 22 de Agosto de 2017, que pretendam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis e decreto, deverão apresentar comprovante de Inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CPNJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

8.6.8.1. A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o subitem 8.6.8 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

8.6.9. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.10. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



8.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

8.7.1.1. Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o "Índice de Liquidez Geral" maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

8.7.2. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.7.3. Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.8. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

8.8.2. Declaração de disponibilidade da equipe técnica exigida no projeto básico, anexo I deste edital, sob as penas cabíveis, conforme permissivo do §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

8.9. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.9.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.9.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

8.9.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

8.10. Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

8.11. Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

8.11.1. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

8.11.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

8.11.3. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

8.12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em



PREFEITURA DE HORIZONTE



fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8.13. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

8.14. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

8.15. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

8.15.1. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

8.16. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

8.17. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

8.18. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.

8.19. A CPL poderá, também, para analisar os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada, poderá ainda a CPL suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.20. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

9. PROPOSTA DE PREÇO:

9.1. A licitante deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, até a hora e dia previstos neste Edital, a PROPOSTA DE PREÇO devendo ser confeccionada em 01 (uma) via, em envelope fechado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.27.1
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:**

Diego Luis Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente

9.2. Na proposta de preços deverão constar os seguintes dados:

- Os serviços a serem prestados, conforme projeto básico;
- Os preços unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;
- Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Prazo de execução dos serviços em conformidade com o que estabelece o edital.

9.3. Os valores contidos no projeto básico serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que





PREFEITURA DE HORIZONTE



não contenham o símbolo da moeda (R\$);

9.4. Os preços constantes da Proposta de Preço da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos;

9.5. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias;

9.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;

9.7. A CPL poderá, também, para analisar as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada, poderá ainda a CPL suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões;

9.8. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

10. FISCAL DO CONTRATO:

10.1. A Fiscalização do Contrato será exercida pela servidora **Claudiana Domingos da Silva**, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o projeto básico, parte integrante do contrato;
- Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.

Diego Luis Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- Designar para a execução do objeto do presente, profissionais qualificados e habilitados, e cumprir com as obrigações trabalhistas;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades próprias, assumindo todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação e deslocamento do seu pessoal, tributos, seguros, taxas e serviços, registros, autenticações, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos



PREFEITURA DE HORIZONTE



prazos estabelecidos;

- i) A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Horizonte na representação do Ordenador de Despesas, em ações correlatas com as atividades profissionais;
- j) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13. VALOR DO INVESTIMENTO:

13.1. O Valor Global Estimado é de R\$ 271.771,20 (duzentos e setenta e um mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

13.2. O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio praticado no mercado, aferido através das pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Compras deste município.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
0701	12 362 0027	2.045	<ul style="list-style-type: none">• Recursos destinados à educação 25%• Recursos do FNDE• Transferências do FUNDEB 40%	3.3.90.39.00

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

15.1. A Licitação será julgada pelo menor valor global, sendo declarada vencedora quem ofertar o menor valor global.

15.2. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o Menor Preço Global por ser econômica e tecnicamente o mais viável, tendo em vista que os serviços são similares, permitindo ao contratado prestar os serviços aos órgãos contratantes com um número menor de funcionários e manutenção da padronização dos serviços.

16. ITEM DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1.	Serviço de implementação e fortalecimento do Cursinho Pré-Vestibular de Horizonte (160 alunos), com suporte de profissionais, coordenação e material didático de apoio, vistas a fomentar o acesso dos municípios ao ensino superior, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Município Horizonte - CE.	Mês	06	R\$ 45.295,20	R\$ 271.771,20
VALOR TOTAL					R\$ 271.771,20

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Este projeto básico visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

17.2. Reproduza-se fielmente este projeto básico na minuta do edital e no edital.

Diego Luis Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, CEP: 62.880-000, Horizonte/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Sr. **Reginaldo Cavalcante Domingos**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua __, nº __, Bairro __, Cidade __, Estado __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __, por seu representante legal, _____, portador do CPF nº __, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO Nº _____** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.27.1** e seus Anexos, devidamente homologada pelo Secretário Municipal de Educação, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para serviço de implementação e fortalecimento do Cursinho Pré-Vestibular de Horizonte (160 ALUNOS), com suporte de profissionais, coordenação e material didático de apoio, vistas a fomentar o acesso dos munícipes ao ensino superior, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Município Horizonte - CE**, conforme projeto básico anexo I do edital e proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da presente avença é de R\$ __ (___), totalizando o valor global de R\$ __ (___), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração.

3.2. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro



PREFEITURA DE HORIZONTE



inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no o projeto básico, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Designar para a execução do objeto do presente, profissionais qualificados e habilitados, bem como comprovar a notória experiência exigida no projeto básico, e cumprir com as obrigações trabalhistas;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades próprias, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação e deslocamento do seu pessoal, tributos, seguros, taxas e serviços, registros, autenticações, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- g) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- h) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- i) A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Horizonte na representação dos Ordenadores de Despesas, em ações correlatas com as atividades profissionais;
- j) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o projeto básico, parte integrante do contrato;
- c) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;
- d) Havendo necessidade de deslocamento para fora do município, a Prefeitura de Horizonte/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante;
- e) Efetuar o pagamento conforme clausula convencionada no instrumento contratual.

Diego Luís Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente
www.horizonte.ce.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMNTÁRIA	AÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
0701	12 362 0027	2.045	<ul style="list-style-type: none">Recursos destinados à educação 25%Recursos do FNDETransferências do FUNDEB 40%	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. A Fiscalização deste Contrato será exercida pela servidora **Claudiana Domingos da Silva**, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da Prefeitura Municipal de Horizonte, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte-CE, ____ de _____ de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____

Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



**ANEXO III
PROPOSTA PADRONIZADA**

À Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Horizonte**.

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

(1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.27.1**;

(2) Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório;

(3) Que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências a execução dos serviços descritos no Edital e no Projeto Básico - Anexo I, caso seja proclamada vencedora.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de implementação e fortalecimento do Cursinho Pré-Vestibular de Horizonte (160 ALUNOS), com suporte de profissionais, coordenação e material didático de apoio, vistas a fomentar o acesso dos munícipes ao ensino superior, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Município Horizonte - CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de implementação e fortalecimento do Cursinho Pré-Vestibular de Horizonte (160 alunos), com suporte de profissionais, coordenação e material didático de apoio, vistas a fomentar o acesso dos munícipes ao ensino superior, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Município Horizonte - CE.	Mês	06	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
VALOR TOTAL					R\$ XXXXXX

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

Diego Luis Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.27.1**

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de implementação e fortalecimento do Cursinho Pré-Vestibular de Horizonte (160 ALUNOS), com suporte de profissionais, coordenação e material didático de apoio, vistas a fomentar o acesso dos munícipes ao ensino superior, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Município Horizonte – CE.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.27.1** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Horizonte, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Horizonte, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

Diego Luis Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente





PREFEITURA DE
HORIZONTE



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.27.1

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de implementação e fortalecimento do Cursinho Pré-Vestibular de Horizonte (160 ALUNOS), com suporte de profissionais, coordenação e material didático de apoio, vistas a fomentar o acesso dos munícipes ao ensino superior, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Município Horizonte - CE.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Horizonte/CE, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.27.1** ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

Diego Luis Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



**ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.27.1**

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de implementação e fortalecimento do Cursinho Pré-Vestibular de Horizonte (160 ALUNOS), com suporte de profissionais, coordenação e material didático de apoio, vistas a fomentar o acesso dos munícipes ao ensino superior, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Município Horizonte - CE.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Horizonte/CE, na sessão de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.04.27.1**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

Diego Luis Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente